

Prefeitura Municipal de Boncição do Jacuípe / Gabinete da Prefeita

Lei Nº 326/2003

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal, por prazo determinado, aos contribuintes sobre o valor das multas, juros e demais encargos legais acrescidos aos valores principais de tributos de competência do Município já vencidos e não pagos, inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências."

A Prefeitura Municipal de Boncição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 14, do Código Tributário e de Rendas do Município, Lei nº 300, de 13 de dezembro de 2001, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo e o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder anistia fiscal aos contribuintes sobre o valor das multas, juros e demais encargos legais acrescidos aos valores principais de tributos de competência do Município já vencidos e não pagos, inscritos na Dívida Ativa.

Art. 2º - Os débitos existentes para a municipalidade, referentes a tributos não pagos na ocasião do seu vencimento, não serão quitados até 06 (seis) meses após a publicação dessa lei, com o pagamento do valor principal do débito, apenas corrigido monetariamente.

Art. 3º - Os débitos cujos montantes sejam iguais ou superiores a R\$ 100,00 (cem reais), poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, mediante termo de confissão e parcelamento próprio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
Boncições do Jacuizé, em 28 de março de 2012

Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal